



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.450 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“Autoriza o Município a transportar crianças para atividades que menciona, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o transporte escolar para conduzir também crianças que residem nas proximidades da divisa entre Nazareno e Mercês de D'água Limpa, Distrito de São Tiago para atividades de desenvolvimento e aprimoramento educacional e intelectual, através do estímulo à leitura, formação de pequenos empreendedores, desenvolvimento das habilidades manuais, inclusão digital e outras formações de caráter educacional e cultural, mantida pela Associação Metal AR, situada à Rua Cônego Heitor, 69, Bairro Centro em Nazareno/MG.

Parágrafo Único: A lista das crianças que irão utilizar este transporte, cujos pais são responsáveis e irão assinar termo de responsabilidade está em Anexo, juntamente com os principais objetivos, que farão parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O transporte das crianças matriculadas nos referidos cursos somente se dará se acompanhadas por um responsável no tempo integral.

§ 1º. O transporte se dará desde que haja vaga no veículo escolar deste município, ficando proibido exceder sua lotação.

§ 2º. Fica a Associação Metal AR responsável pelas crianças no período destinado aos cursos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de novembro de 2013.

  
**João Caetano Leite**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/11/13 A 13/11/13

  
**João Luiz Andrade Silva**  
Controlador Interno  
CPF 552.961.656-91

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO